



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 099 DE 18 DE outubro DE 1993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente Mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores Edis, o projeto de lei em anexo, visando autorizando a autorização desse Poder Legislativo, para concessão de um reajuste aos Servidores do Município, a partir do dia 1º de outubro do corrente ano.

O reajuste proposto é da ordem de 25.18% (vinte e cinco ponto dezoito por cento). Entendemos não ser o reajuste ideal, porém, no momento, é àquele em que o Executivo pode honrar o atraso de pagamento da folha, o que traria prejuízos maiores aos Servidores, descaracterizando-se assim o benefício concedido.

Sem mais, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA, para efeito de, uma vez concedido o ajuste proposto, vir este integrar a folha de pagamento do corrente mês, com tempo suficiente à sua elaboração.

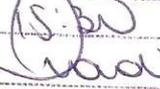
Sem mais, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

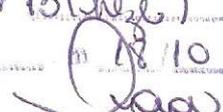
Atenciosamente,

Barra do Garças(MT)., 18 de outubro de 1993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 099	de 07
Folha 18	Data 18/10/93
Notas (S: 20)	
	
Funcionário	

Aprovado por 13 (treze) votos
18/10/93




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 18 DE outubro DE 1.993.

" Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores Municipais um reajuste linear de seus salários, na base de 25.18 (vinte e cinco ponto dezoito por cento) sobre os vencimentos com início a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de outubro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº	07	Folha	10
		Data	18/10/93
Horas	15:00		
Funcionário	<i>[Assinatura]</i>		

Aprovado por	13 (treze)	votos
	<i>[Assinatura]</i>	
	18/10/93	



ESTADO DE MATO GROSSO

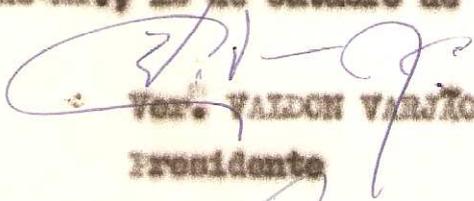
Câmara Municipal de Barra do Garças

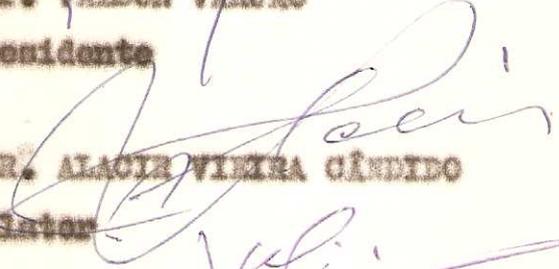
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:—

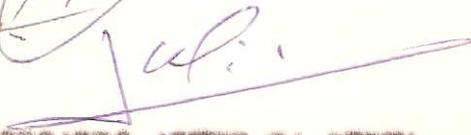
PARECER:—

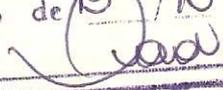
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO analisando o presente PROJETO DE LEI em epigrafe, e não constata —
— nada irregular exorou o seu PARECER FAVORAVEL ao mesmo sum-
— do que ele é LEGAL E CONSTITUCIONAL.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de
BARRA DO GARÇAS-MT., 18 de outubro de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 13 / 10 / 93




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

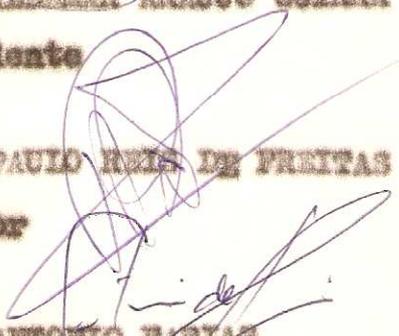
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

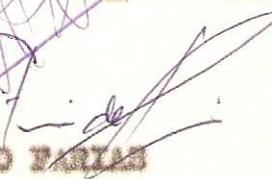
PARECER

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o presente projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de outubro de 1.993.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUERRA
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator


Ver. ANTONIO ELIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Na Sessão de 13/10/93
caou

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Proposição nº 099/93*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		X	
Airton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	
Ana Luiza Teixeira Agnelli	<i>Quarta</i>		
Antonio Parias		X	
Dr. Celso Martins Spohor		X	
Gonçalo de Oliveira Costa Neto	<i>Quarta</i>		
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Joana D'arc Rocha		X	
Miguel Moreira da Silva		X	
Waldon Varjão		X	
Paulo Reis de Freitas		X	
Zózimo Wellington Ferreira		X	

OBS.: *Justiça*